

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P. A. Nº 8348/2022

Cuida-se de solicitação da Coordenadoria de Planejamento e Gestão de TIC visando à contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de licenças de uso dos seguintes softwares: - antivírus para Storage Netapp (item 01), Citrix (item 02) e softwares da Autodesk (item 03).

Conforme consta no Documento de Oficialização da Demanda – DOD de fls. 02/04 e atestado à fl. 153, a contratação dos itens 01 e 02 está prevista no PCSTIC 2022, sendo que a do item 03 está prevista no PCSTIC 2023.

Os Estudos Técnicos Preliminares foram juntados às fls. 57/75 e o Termo de Referência às fls. 76/105.

Com esteio no Parecer nº 320/2022 da Assessoria Jurídica da Administração (fls. 107/108) e mediante o atendimento das ressalvas por aquela apresentadas, esta Diretoria-Geral aprovou o Termo de Referência de fls. 115/144.

Realizada a estimativa de custos, a Secretaria de Licitações e Contratos informou que o valor médio da contratação é da ordem de R\$542.410,30 (quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e dez reais e trinta centavos), conforme quadros de fls. 193/194 e manifestação de fls. 195/197. Por outro lado, assim registrou:

“Apesar dos esforços envidados por esta Seção de Compras em conjunto com a unidade gestora, após descartes de cotações em desacordo com as especificações e expurgos de valores destoantes, não foi possível a obtenção do mínimo ideal de três preços válidos na composição da média estimada do item 01 (Antivírus para Storage Netapp - licença de uso por 12 meses) do Termo de Referência acima mencionado.

Com efeito, pode ser verificado que esta Seção, às fls. 154/176, encaminhou diversos e-mails às empresas solicitando propostas, além de vários contatos telefônicos.

Ademais, não obstante o empenho da unidade gestora na obtenção dos preços, os orçamentos apresentados não contemplaram todos os itens do termo de referência supramencionado.

Também, impende ressaltar que devido a urgência que a aquisição em apreço requer, não foi possível a obtenção de mais propostas.”.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref.: P. A. Nº 8348/2022

De fato, em análise aos autos verifica-se que, ainda que não se tenha obtido para o item 1 ao menos 03 (três) preços válidos, restou demonstrado que a Seção de Compras/SLC, com o apoio da unidade demandante, se debruçou com afinco na coleta de orçamentos para a formação da estimativa do preço médio, solicitando-os à diversas empresas.

Nesse contexto, VALIDO a Estimativa de Custos 191/2022, de fls. 193/194, e determino a sua publicidade.

Pelo exposto, AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea "d.2", do Regulamento Geral de Secretaria deste Tribunal, a instauração de certame licitatório para a contratação objeto destes autos, sob a modalidade PREGÃO, do tipo menor preço, na forma eletrônica, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, com o Decreto nº 10.024/2019, e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/1993.

Remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências quanto à publicidade da estimativa de custos e realização do certame.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

Goiânia, 4 de novembro de 2022.
[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4